

Processo nº : 2017002374

Interessado : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto : Dispõe sobre acréscimos de quantitativos e criação dos cargos em comissão e da unidade administrativa que especifica.

VOTO EM SEPARADO

Contém os presentes autos, originados no Poder Executivo e encaminhados a esta Casa pelo Chefe do Executivo proposta que ‘Dispõe sobre acréscimos de quantitativos e criação dos cargos em comissão e da unidade administrativa que especifica’.

De acordo com a justificativa da presente propositura, temos que:

(...) A presente proposta, que compreende, de uma parte, o acréscimo de 07 (sete) cargos em comissão, sendo 2 (dois) de Assessor Especial da Governadoria e 05 (cinco) de Assessor Técnico, CDS-6, bem como a criação de outros 10 (dez) de Supervisor de Ações Programáticas, é imprescindível à execução do Programa Goiás na Frente que contempla as mais diversas áreas como saúde, educação, segurança, habitação, rodovias e inovação tecnológica, abrangendo os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos.

De outra parte, a proposta compreende, ainda, a criação das Secretarias Executivas do Conselho Penitenciário e do Conselho Estadual de Saúde e os respectivos cargos de Secretário Executivo-CDS-5, bem assim o Conselho de Gestão da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo - e o respectivo cargo de Secretário Executivo DAS-5, também

necessários ao bom funcionamento dos aludidos Conselhos e da referida Agência.

Para os efeitos da Lei Complementar nO101, de 4 de maio de 2000, informa-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposição, estimado em R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais) para o corrente exercício e em R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) para cada um dos exercícios subsequentes de 2018 e 2019, é compatível com o Orçamento-Geral do Estado e se encontra dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional nO54, de 02 de junho de 2017.

Em que pese a nobre intenção deste projeto de lei, com o fito de contribuir para o aperfeiçoamento da presente matéria, apresentamos nosso Voto em Separado pela REJEIÇÃO da matéria por entender que a oneração proposta na presente matéria não se justifica por já ter no quadro do Estado estrutura suficiente para viabilizar a consecução do Programa Goiás na Frente.

É o voto em separado, ao qual solicito **destaque**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2017.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual